



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº227, de 2017, do Senador Valdir Raupp, que Autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senador Edison Lobão

18 de Outubro de 2017

PARECER N° , DE 2017

SF/17785.94166-00

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 227, de 2017, do Senador Valdir Raupp, que *autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.*

Relator: Senador **EDISON LOBÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame terminativo desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 227, de 2017, de autoria do Senador Valdir Raupp, cujo objetivo é permitir a prática da ozonioterapia no Brasil.

Para tanto, seu art. 1º autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar em todo o território nacional.

O art. 2º assegura que poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem por esse procedimento e tiverem indicação médica para se submeterem a ele. Os incisos desse artigo ressalvam que a ozonioterapia deve ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (inciso I) e prescrita como tratamento complementar (inciso II). O parágrafo único do artigo esclarece que a opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

O art. 3º define a ozonioterapia como procedimento médico de relevância pública e o art. 4º do projeto, cláusula de vigência, estabelece que

a lei gerada por eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta que a ozonioterapia é usada pelo sistema de saúde de vários países em todo o mundo no tratamento de doenças circulatórias e, por possuir propriedades bactericidas e fungicidas, é largamente utilizada para tratar feridas infectadas e controlar infecções hospitalares por organismos multirresistentes. Assim, o proponente considera importante colocar o citado procedimento como opção de tratamento complementar para os pacientes brasileiros.

O projeto, que não recebeu emendas, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Além disso, por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe também a esta Comissão examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Não vislumbramos vício de constitucionalidade, material ou formal, na proposta. De acordo com o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, a matéria de que trata a proposição em tela não se inclui entre os temas de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme elenca o art. 61 da Carta Magna; a iniciativa, portanto, é permitida aos parlamentares.

Não há, tampouco, problemas de técnica legislativa no texto da proposição. Sob o ponto de vista da juridicidade, a matéria visa a suprir a falta de regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a ozonioterapia, que só a reconhece como tratamento experimental.

A ozonioterapia é a técnica que emprega ozônio como agente terapêutico. Uma das propriedades mais reconhecidas do ozônio é a ação germicida; por isso, seu emprego na esterilização de água é aceito mundialmente.


SF/17785.94166-00

A utilização do ozônio no tratamento de infecções é observada desde o século XIX. Os defensores dessa utilização alegam que a aplicação de ozônio – local, subcutânea, intramuscular, venosa ou retal – atua contra bactérias e fungos que não possuem sistemas de proteção contra a atividade oxidativa do ozônio.

Alguns pesquisadores acreditam que o uso da ozonioterapia pode ter efeitos anti-infecciosos, anti-inflamatórios e analgésicos. Alguns clínicos apontam que essa técnica pode ser efetiva no tratamento de: problemas circulatórios; doenças provocadas por vírus, tais como hepatites e herpes; feridas infectadas, inflamadas ou mal curadas; processos inflamatórios crônicos, tais como úlceras nas pernas, colites e outras inflamações intestinais; queimaduras.

Há também o lado negativo da ozonioterapia: sabe-se que a metabolização do ozônio resulta, a depender de determinadas condições bioquímicas, na formação dos denominados ozonídeos, espécies reativas de oxigênio que são potencialmente citotóxicas, razão pela qual a segurança dessa técnica necessita de avaliações rigorosas e sua aplicação deve ser feita exclusivamente por médico que domine a execução do procedimento.

Não obstante, pelos benefícios terapêuticos que a oferta da ozonioterapia pode trazer para a população brasileira, julgamos que a proposta em tela merece prosperar.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2017.

Sala da Comissão,

, Relator

SF/17785.94166-00
|||||

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 18/10/2017, imediatamente após a 50^a Reunião - 51^a,****Comissão de Assuntos Sociais**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMAR MOKA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	4. EDISON LOBÃO	PRESENTE
AIRTON SANDOVAL	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPIINO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR	
ANA AMÉLIA	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
WELLINGTON FAGUNDES

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 227/2017

Comissão de Assuntos Sociais

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO JOSE				1. GARIBALDI ALVES FILHO			
WALDEMAR MOKA	X			2. VALDIR RAUPP	X		
MARTA SUPILY				3. ROMERO JUCA			
ELMANO FERRER				4. EDISON LOBÃO	X		
AIRTON SANDOVAL	X			5. ROSE DE FREITAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X			1. FATIMA BEZERRA			
HUMBERTO COSTA				2. GLEISI HOFFMANN			
PAULO PAIM	X			3. JOSÉ PIMENTEL			
PAULO ROCHA				4. JORGE VIANA			
REGINA SOUSA	X			5. LINDBERGH FARIA			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER	X			1. FLEXA RIBEIRO			
EDUARDO AMORIM				2. RICARDO FERRACO			
RONALDO CAIADO				3. JOSÉ AGRIPIINO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			4. DAVI ALCOLUMBRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. OTTO ALENCAR			
ANA AMÉLIA	X			2. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LIDICE DA MATA	X			1. ROMARIO			
RANDOLFE RODRIGUES				2. VANESSA GRAZZIOTIN			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS				1. ARMANDO MONTEIRO			
VICENTINHO ALVES	X			2. EDUARDO LOPES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 18/10/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Senador(a) Marta Suplicy
Presidente**

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 227/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2017, DE AUTORIA DO SENADOR VALDIR RAUPP.

18 de Outubro de 2017

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais